



**JORGE SILVA DANTAS**  
PREFEITO

**ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA**  
VICE-PREFEITO

**GAUDIO VIEIRA DE FARIAS**  
CONTROLADOR

**AUGUSTO CESAR ANDRADE CRUZ JÚNIOR**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

**RAMON SANTOS CARVALHO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SERGIO BARBOSA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

**GEOVANIA FONSECA SANTOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**ANTÔNIO VIEIRA DANTAS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

**RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO  
SOCIAL

**SERGIO BARBOSA**  
DIRETOR - SAAE

**PAULO VICTOR BARBOSA FIEL**  
PROCURADOR GERAL

**MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MARIA AUCILANE MELO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

**ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS

**MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

**ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**AFRANIO JORGE VIEIRA**  
PRESIDENTE - IAPREV

## **INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR - IAPREV**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 008/2025.**

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder, Aposentadoria especial por exposição a agente nocivo, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 33 do STF, ao servidor **IVANILDO DIAS NUNES**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 40170, inscrito no CPF nº 580.942.704-97 e portador do RG nº 580.942.704-97 SSP/AL, com proventos integrais e sem paridade aos servidores ativos.

**Art. 2º** - O valor dos seus proventos será equivalente à media das remunerações de contribuição do segurado.



**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), 03 de fevereiro de 2025.

Jorge Silva Dantas  
**Prefeito**

Afrânio Jorge Vieira  
**Diretor-Presidente do IAPREV**

Registro Nº: 01229

---

**PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 009/2025.**

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 79 da Lei Municipal nº 496/2017 que recepcionava o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora/segurada **MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA**, Professora, Nível I, Classe I, matrícula nº 1234, inscrita no CPF/MF sob nº 605.204.004-10 e portadora do RG nº 906.170 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

**Art. 2º** - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), 03 de fevereiro de 2025.

Jorge Silva Dantas  
**Prefeito**

Afrânio Jorge Vieira  
**Diretor-Presidente do IAPREV**

Registro Nº: 01230

---

## **PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 10/2025.**

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 44º da Lei 584/2021, a servidora **SALENE VIEIRA CARDOZO**, Professora, Nível II, Classe I, matrícula nº 10041, inscrita no CPF nº 871.499.404-63 e portadora do RG nº 1187777 SDS/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

**Art. 2º** - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), 03 de fevereiro de 2025.

Jorge Silva Dantas  
**Prefeito**



Afrânio Jorge Vieira  
**Diretor-Presidente do IAPREV**

Registro Nº: 01231

---

## **PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 011/2025.**

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder, Aposentadoria especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da EC nº 47/2005, à servidora **SANDRA PEREIRA CARDOSO VIEIRA**, Técnica em enfermagem, Nível IV, Classe G, matrícula nº 03347, inscrita no CPF nº 723.581.734-87 e portadora do RG nº 1041784 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade aos servidores ativos.

**Art. 2º** - O valor dos seus proventos será equivalente ao seu vencimento base.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar (AL), 03 de fevereiro de 2025.

Jorge Silva Dantas  
**Prefeito**

Afrânio Jorge Vieira  
**Diretor-Presidente do IAPREV**

Registro Nº: 01232

## EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR - IAPREV, DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA. O Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de Pão Açúcar – IAPREV, com sede na Rua Bráulio Cavalcante, nº 342 - Bairro Centro - CEP: 57.4000 – Pão de Açúcar - Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 08.980.513/0001-18, neste ato representado pelo Sr. Afrânio Jorge Vieira, inscrita no CPF nº 116.422.895-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Matias e Leitão Consultores Associados Ltda, com nome fantasia LEMA Economia & Finanças, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Av. Santos Dumont, 3060, sala 721, bairro Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo o Sr. Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 200400217769 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.943.863-68, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Inexigibilidade em face de contratação de serviço técnico especializado, fundamentado no art. 74, II da Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO Este contrato tem por objetivo a realização da Consultoria de Investimentos da competência de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.963/21 e da Portaria MPS nº 1.467/2022 e suas alterações. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA Este contrato terá vigência do dia 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO O valor total da presente avença é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil março de 2025 e os demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes. Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades. Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através do pagamento de boleto ou transferência bancária para conta corrente da CONTRATADA. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de Pão Açúcar – IAPREV. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença. Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA, entretanto, se a CONTRATANTE entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da CONTRATADA, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a CONTRATANTE com os custos correspondentes. Parágrafo segundo – Fica a CONTRATADA obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela CONTRATANTE. Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento do



Pão de Açúcar/AL, 05 de Fevereiro de 2025

Diário Oficial Eletrônico instituído e regulamentado pelo Ato PGJ nº 10/2019, de 01 de agosto de 2019 – DOE  
02/08/2019

Edição nº 390

pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** Fica eleito o foro da comarca de Pão de Açúcar, no Estado de Alagoas, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento. Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam. Pão de Açúcar-AL, 03 de fevereiro de 2025. \_\_\_\_\_ Afrânio Jorge Vieira Presidente  
IAPREV – PÃO DE ACÚCAR \_\_\_\_\_ Everardo Fernandes Matias Sócio  
Diretor LEMA Economia & Finanças TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

Registro Nº: 01235